

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ARRITMIA, ELETROFISIOLOGIA E ESTIMULAÇÃO
CARDÍACA ARTIFICIAL - ABEC**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ARRITMIA, ELETROFISIOLOGIA E ESTIMULAÇÃO CARDÍACA ARTIFICIAL – ABEC, que adota o nome fantasia ABEC e doravante aqui também assim designada, fundada em 18 de outubro de 1994, com seus atos constitutivos registrados no 4º Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 0295000 em 27 de janeiro de 1995 e alterações posteriores, sendo a última registrada sob o nº 592911, em 14.10.2011, é uma associação de caráter científico e cultural, sem quaisquer fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, regida pelo presente estatuto e pelas Leis aplicáveis à espécie.

Art. 2º A Associação Brasileira de Arritmia, Eletrofisiologia e Estimulação Cardíaca Artificial – ABEC, é a associação de especialidade médica, assim reconhecida em todo território nacional nos termos da Resolução CFM 1.634/2002, de 11 de abril de 2002, que dispõe sobre o convênio de reconhecimento de especialidades médicas, firmado entre o Conselho Federal de Medicina – CFM, a Associação Médica brasileira – AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM.

CAPÍTULO II

DOS FINS SOCIAIS E DO OBJETO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 3º A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ARRITMIA, ELETROFISIOLOGIA E ESTIMULAÇÃO CARDÍACA ARTIFICIAL – ABEC é uma associação com a finalidade de reunir os médicos que atuem em todo o território nacional, devidamente habilitado, por inscrição no Conselho Regional de Medicina e que atuem especificamente na especialidade de arritmia e estimulação cardíaca artificial, para exercer as seguintes atividades:

- I. Congregar os médicos e profissionais de áreas associadas que se dediquem ao estudo, pesquisa, assistência, acompanhamento clínico e cirurgia de implante de Dispositivos Cardíacos Eletrônicos Implantáveis (DCEI), tais como marcapassos, desfibriladores, ressinchronizadores,

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

registradores de ritmo, sensores cardíacos, quaisquer outros estimuladores cardíacos e dispositivos para extração de eletrodos e à clínica de seguimento destes aparelhos, assim como os profissionais interessados nas áreas de estimulação cardíaca, eletrofisiologia e arritmia clínica no Brasil.

- II. Promover, apoiar e patrocinar reuniões de caráter científico e facilitar a participação de seus membros a essas reuniões;
- III. Promover, apoiar e patrocinar cursos de atualização;
- IV. Regulamentar a certificação de habilitação na ÁREA DE ATUAÇÃO EM ESTIMULAÇÃO CARDÍACA ELETRÔNICA IMPLANTÁVEL para os profissionais médicos e também a certificação de habilitação para profissionais aliados que trabalham na área de Estimulação Cardíaca Artificial;
- V. Manter o Cadastro Nacional de Marcapassos;
- VI. Promover a edição do JOURNAL OF CARDIAC ARRHYTHMIAS– JCA e outras publicações científicas;
- VII. Certificar Centros de Treinamento em Estimulação Cardíaca Eletrônica Implantável conforme regulamentação própria;
- VIII. Incentivar a obtenção de recursos para o desenvolvimento da pesquisa e do ensino em estimulação cardíaca artificial;
- IX. Sugerir para os órgãos oficiais, fundações ou outras entidades, os temas de pesquisa prioritários, indicando os centros em condições de abordar com propriedade o assunto;
- X. Emitir parecer quando solicitado, sobre a distribuição de recursos para investigação por Fundações ou Institutos de auxílio à pesquisa;
- XI. Elaborar estudos, sempre atualizados, sobre condições materiais para o exercício da especialidade, para fornecê-las quando necessário;
- XII. Patrocinar o equacionamento de soluções para os problemas comuns dos associados em relação ao exercício profissional;
- XIII. Zelar para o cumprimento das determinações da ABEC;
- XIV. Zelar e recomendar para que seus associados atuem em conformidade com o código de Deontologia Médica Brasileira e dentro do código de ética da ABEC/DECA;
- XV. Avaliar e certificar como aptos para cirurgia de implante de CDEI os médicos, os profissionais aliados e os respectivos hospitais onde se exerça essa atividade profissional;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



2

XVI. Promover e apoiar a defesa profissional de seus associados.

Art. 4º A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ARRITMIA, ELETROFISIOLOGIA E ESTIMULAÇÃO CARDÍACA ARTIFICIAL – ABEC é constituído como instrumento de representação coletiva de seus associados, com a finalidade de exercer a sua coordenação, proteção e representação, colaborando com os poderes públicos e instituições privadas, tudo no sentido de, em forma unívoca e institucional, defender os seus interesses profissionais e financeiros.

§ 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ARRITMIA, ELETROFISIOLOGIA E ESTIMULAÇÃO CARDÍACA ARTIFICIAL – ABEC tem competência para representar coletivamente seus sócios, podendo agir em seu nome, sempre que houver interesse institucional na defesa de seus interesses ou da especialidade em que atuam.

Art. 5º – Constitui objeto da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ARRITMIA, ELETROFISIOLOGIA E ESTIMULAÇÃO CARDÍACA ARTIFICIAL – ABEC, também, promover, programas de benefícios aos associados e seus familiares, nos termos das deliberações e disposições regulamentares aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 6º – Em sua atuação, a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ARRITMIA, ELETROFISIOLOGIA E ESTIMULAÇÃO CARDÍACA ARTIFICIAL – ABEC atuará como mandatária dos associados coletivamente. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ARRITMIA, ELETROFISIOLOGIA E ESTIMULAÇÃO CARDÍACA ARTIFICIAL – ABEC tem caráter instrumental, no sentido de estabelecer direitos e obrigações para serem usufruídos e assumidos pelos associados.

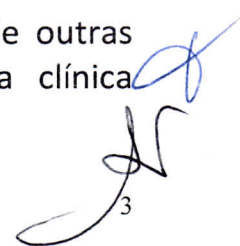
Art. 7º A fim de cumprir suas finalidades a ABEC se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS, ADMISSÃO, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E DESLIGAMENTO DA SOCIEDADE

Art. 8º A ABEC é constituída por médicos, profissionais aliados e de outras áreas da saúde ligados à Estimulação Cardíaca e Eletrofisiologia clínica

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



3

(Multidisciplinar) que se dedicam ao estudo, pesquisa, assistência, acompanhamento clínicos e cirurgia de DCEI e também arritmias cardíacas que por solicitação, sejam admitidos como associados pela Diretoria e Conselho Deliberativo da ABEC, atendidas as exigências legais e estatutárias.

Parágrafo Primeiro - Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocas, bem como não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Entidade.

Art. 9º Os associados da ABEC estão classificados em 5(cinco) categorias: I. Médico, II. Aliado, III. Remido, IV. Honorário, V. Benemérito.

- I. MÉDICO:** são aqueles que possuem registro definitivo no Conselho Regional de Medicina (CRM), e definidos como:
- a) Titular;
 - b) Aspirante;
 - c) Aspirante em formação;
 - d) Estimulista Clínico;
 - e) Médico Associado;
 - f) Emérito, que preencham as seguintes exigências:

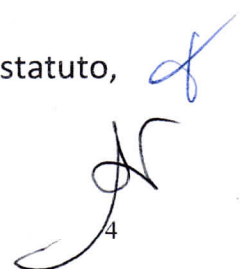
Art.9º I.A) O membro **Titular** deve preencher os seguintes requisitos:

- 1) Ser médico com registro no CRM há pelo menos 4 anos;
- 2) Ter Título de Especialista em Cardiologia pela SBC ou Título de Especialista em Cirurgia Cardiovascular pela SBCCV / Residência Médica em Cirurgia Cardiovascular em serviço reconhecido pela CNRM ou pela SBCCV.
- 3) Possuir o Certificado de Área de Atuação em Estimulação Cardíaca Eletrônica Implantável pela AMB;
- 4) Demonstrar conduta ética como médico, comprovada por 03 (três) associados titulares por meio de carta de recomendação subscrita por estes;
- 5) Estar em dia com as contribuições associativas e obrigações sociais da ABEC;
- 6) Ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro - São direitos do associado titular:

- a) Votar e ser votado, nos casos prescritos neste Estatuto, especialmente no tocante aos cargos eletivos da ABEC;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



- b) Participar de reuniões científicas e receber as publicações científicas promovidas pela ABEC
- c) Ter precedência na participação de eventos promovidos pela ABEC;

Parágrafo Segundo - são deveres do associado titular:

- a) Cumprir e fazer cumprir as obrigações estatutárias;
- b) Estar em dia com a tesouraria da ABEC;
- c) Colaborar com o bom desempenho dos órgãos dirigentes da ABEC e acatar as decisões tomadas pela Entidade, respeitadas as disposições estatutárias

I.B) O membro Aspirante:

- 1) Ser médico diplomado por faculdade de Medicina reconhecida no País; com registro no CRM há pelo menos 4 anos
- 2) Ter Título de Especialista em Cardiologia pela SBC ou Título de Especialista em Cirurgia Cardiovascular pela SBCCV / Residência Médica em Cirurgia Cardiovascular em serviço reconhecido pela CNRM ou pela SBCCV.
- 3) Ter completado treinamento específico especializado em dispositivos cardíacos eletrônicos implantáveis com atividade cirúrgica, em Centro Formador reconhecido pela ABEC com duração mínima de 2 anos para clínicos e 1 ano para membros oriundos da Cirurgia Cardiovascular
- 4) Ser apresentado por um associado titulares;
- 5) Ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

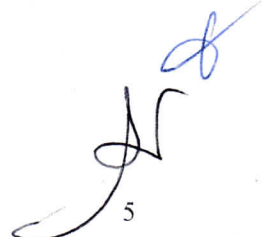
Parágrafo Primeiro - O associado aspirante tem direito de:

- a) Participar das reuniões científicas;
- b) Receber as publicações da ABEC.

Parágrafo Segundo - O associado aspirante não terá direito de votar nem de ser votado para cargos eletivos da ABEC, bem como não terá direito de voto em pleitos deliberativos.

Parágrafo Terceiro - O associado aspirante pagará o mesmo valor da anuidade do associado titular e gozará dos mesmos descontos em inscrições para eventos científicos.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



5

I.C) O membro **Aspirante em Formação** deve preencher os seguintes requisitos:

- 1) ser médico diplomado por faculdade de Medicina reconhecida no País;
- 2) Ter Título de Especialista em Cardiologia pela SBC ou Título de Especialista em Cirurgia Cardiovascular pela SBCCV / Residência Médica em Cirurgia Cardiovascular em serviço reconhecido pela CNRM ou pela SBCCV.
- 3) Estar cursando treinamento específico especializado em dispositivos cardíacos eletrônicos implantáveis com atividade cirúrgica, em Centro Formador reconhecido pela ABEC.
- 4) Ser apresentado por dois associados titulares;
- 5) Ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

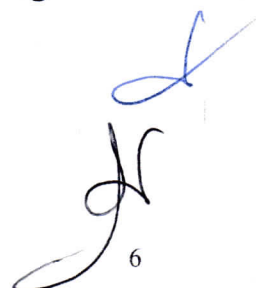
Parágrafo Terceiro - O associado aspirante terá isenção de anuidade nos 3(três) primeiros anos, a contar da data do preenchimento da ficha de inscrição, e gozará dos mesmos descontos do Titular para inscrições em eventos científicos.

I.D) O membro **Estimulista Clínico** deve preencher os seguintes requisitos:

- 1) Ser médico com registro no CRM há pelo menos 4 anos;
- 2) Ter Título de Especialista em Cardiologia pela SBC;
- 3) Ter realizado treinamento específico especializado em DCEI com duração mínima de 1ano em Centro Formador reconhecido pelo ABEC.
- 4) Ser aprovado em prova teórica de conhecimento específico na área realizada pela ABEC.
- 5) Demonstrar habilidade em programação de dispositivos, conforme as determinações da Diretoria;
- 6) Estar em dia com as contribuições associativas e obrigações sociais da ABEC,
- 7) ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

I.E) O membro Médico Associado: são os médicos que têm interesse em participar das atividades do ABEC, devendo preencher os seguintes requisitos:

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



6

- 1) ser médico diplomado por faculdade de medicina reconhecida no Brasil há, pelo menos, 02 (cinco) anos;
- 2) ser aprovado pelo Conselho Deliberativo

Parágrafo único- O número de médicos associados será limitado à 1/3 (um terço) do número de associados Titulares

I.F) Emérito: são todos aqueles que assinaram a ata de constituição e tenham concorrido moral ou materialmente para o engrandecimento da ABEC/DECA.

II. ALIADO: são PROFISSIONAIS que atuam em área relacionada à estimulação cardíaca ou arritmias cardíacas e classificados como a) Aliado Multidisciplinar, b) Aliado Habilitado e Aliado Acadêmico, que preencham as seguintes exigências:

II.a) Aliado Multidisciplinar: são profissionais não médicos (enfermeiras, fisioterapeutas, psicólogos, biomédicos, bioengenheiros, educadores físicos) que tenham interesse em participar das atividades da ABEC;

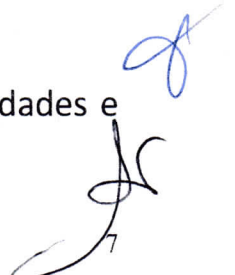
II.b) Aliado Habilitado: são profissionais ligados à área de Dispositivos Cardíacos eletrônicos implantáveis que tenham interesse em participar das atividades da ABEC;

1. Ter treinamento em programação, seguimento de dispositivos e auxílio em procedimentos cirúrgicos em Centro Formador reconhecido pela ABEC;
2. Ser aprovado em prova teórica de conhecimento específico na área realizada pela ABEC;
3. Realizar demonstração de habilidade em programação de dispositivos e auxílio em procedimentos cirúrgicos, a critério da Diretoria.

III. REMIDO: são aqueles de qualquer categoria que deixaram de exercer atividades na área de estimulação cardíaca e desejam manter-se ligados à ABEC, como também aqueles que pagaram a contribuição associativa por 30 (trinta) anos consecutivos e/ou atingir a idade de 70 anos (setenta anos) desde que tenham contribuído por no mínimo 5 anos. Essa titulação mencionará a categoria anteriormente detida pelo associado.

Parágrafo único – O Associado remido terá direito à isenção das anuidades e

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



das inscrições em eventos científicos da ABEC, sem prejuízo dos direitos adquiridos anteriormente

IV. HONORÁRIO: são os associados com atividade relevante e que tenham concorrido moral ou materialmente para o engrandecimento da área ou da ABEC, a critério da Diretoria.

V. BENEMÉRITO: são as pessoas físicas ou jurídicas que tenham concorrido moral ou materialmente para o engrandecimento da ABEC.

§1º Casos não previstos nas exigências para admissão na categoria de associado Médico serão avaliados e considerados pela Diretoria, nas demais categorias serão avaliados pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º A admissão dos associados será feita pelo Conselho Deliberativo, cuja decisão será baseada no *curriculum* do candidato que deverá preencher todos os requisitos exigidos para a categoria a que se candidatar e o critério de julgamento terá regulamentação própria, aprovada pela Diretoria “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

§ 3º A reunião do Conselho Deliberativo para avaliação dos pedidos será realizada anualmente, por ocasião do Congresso Nacional de Cirurgia Cardiovascular ou Congresso da Sociedade Brasileira de Cardiologia, ou Simpósio Internacional do ABEC, de acordo com cronograma estabelecido pela Diretoria considerando o número de candidatos e disponibilidade de bancas examinadoras. As reuniões do conselho poderão ainda, ser realizadas de forma presencial, semipresencial ou digital.

§ 4º As cirurgias dos DCEI só serão certificadas se realizadas pelos membros Titulares e membros Aspirantes sob a supervisão de um membro titular.

§ 5º. Os Médicos Aspirantes em formação gozam de isenção de anuidades nos 3 (três) primeiros anos, contados da data do preenchimento da ficha de associação.

Art. 10. A qualidade de associado é intransmissível e intransferível, seja qual for sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal do patrimônio da entidade.

Art. 11. Os Médicos Titulares, Associados, Estimulistas Clínicos e Eméritos em dia com suas obrigações estatutárias terão direito de:

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

[Handwritten signature]
8

- a) Participar ativamente dos trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Somente os médicos Titulares e Remidos Titulares poderão votar e ser votados para quaisquer cargos de direção ou administração previstos neste estatuto;
- c) Convocar, por iniciativa coletiva, a Assembleia Geral nos termos deste estatuto;
- d) Somente os médicos Titulares poderão subscrever proposta para admissão ou exclusão de associado.

Art. 12. São direitos de todos os associados:

- a) Usar o título de membro da ABEC, desde que explicita a respectiva categoria;
- b) Receber publicações de caráter científico e informativo editadas pela ABEC;
- c) Participar de congressos, simpósios e outros eventos ou atividades promovidos pela ABEC de acordo com as normas regulamentares específicas;
- d) Utilizar-se de consultorias, departamentos ou comissões especializadas mantidas pela ABEC ou dos trabalhos científicos produzidos no âmbito desta;
- e) Publicar seus trabalhos nos órgãos de divulgação da ABEC, após aprovação do corpo editorial;
- f) Ter assegurado amplo direito de defesa nos processos ético-disciplinares;
- g) Desligar-se da ABEC ou exonerar-se de qualquer função ou mandato exercido, mediante comunicação formal à Diretoria;
- h) Solicitar licença, por motivo de ausência do País, por prazo de até dois anos com isenção de contribuições financeiras no período;

Art. 13. São deveres dos associados em geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regulamentares e os atos emanados dos órgãos colegiados;
- b) Colaborar para o desenvolvimento e o prestígio da ABEC e o bom desempenho de seus dirigentes, acatando suas decisões legítimas.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

[Handwritten signature]
9

Art. 14. Com exceção dos associados Aspirante sem formação, Remidos, Honorários Beneméritos e Aliados Estudantes, todos os demais associados além dos deveres previstos acima, deverão pagar pontualmente as contribuições estipuladas pelos órgãos competentes para a manutenção da ABEC.

Art. 15. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser nos casos e pela forma previstos em lei ou neste estatuto.

Art. 16. Os associados não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ABEC.

Art. 17. Os associados que, por ação ou omissão incorrerem em infração associativa, ficarão sujeitos a procedimento ético-disciplinar e às sanções de:

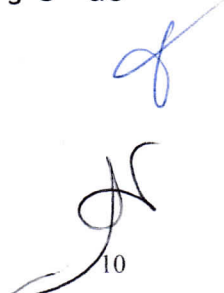
- a) Advertência, nas faltas consideradas leves, quando o culpado tomará ciência através de expediente reservado;
- b) Censura pública aplicável aos reincidentes na penalidade de advertência ou autores de faltas consideradas de média gravidade, da qual será dada ciência ao punido e ao quadro social;
- c) Suspensão, a que estarão sujeitos os reincidentes em cominações de censura pública ou autores de faltas consideradas graves, os quais terão seus direitos suspensos de 6 (seis) meses a 1 (um) ano.
- d) Exclusão, penalidade máxima que será imposta aos reincidentes em faltas graves ou autores de faltas incompatíveis com os princípios da ABEC.

§ 1º. Caracteriza-se infração associativa o descumprimento do presente estatuto, de regimentos ou demais atos legítimos emanados de colegiados e autoridades institucionais, assim considerados aqueles praticados nos limites de suas atribuições estatutárias e segundo as leis em vigor.

§ 2º. As sanções serão impostas segundo a natureza e a gravidade da falta, considerados, ainda, elementos que individualizem a conduta punível.

§ 3º. Dos atos que impuserem penalidades disciplinares caberá recurso ao Conselho Deliberativo em última instância, ressalvado o disposto no § 3º do artigo subsequente.

Art. 18. Será excluído do quadro associativo:



- a) O associado que deliberadamente solicitar a sua exclusão;
- b) Praticar qualquer ato contrário a este estatuto ou que o desabone ou, ainda, que possa prejudicar o conceito ou a idoneidade da ABEC;
- c) Atentar contra os preceitos da deontologia médica;
- d) Atentar contra o patrimônio da ABEC;
- e) Deixar de recolher por três (3) anos, consecutivos ou não, as contribuições associativas devidas, após notificação formal.

§ 1º. Será também excluído da ABEC, o associado condenado por crime infamante, com sentença transitada em julgado, ou definitivamente impedido do exercício profissional pelo Conselho Regional de Medicina.

§ 2º. Será facultada ao associado excluído por inadimplência, a readmissão sem os procedimentos formais e exigências regulamentares, antes de completar-se 1 (um) ano de afastamento, ou sujeito a novo processo de admissão, após esse interregno, mediante quitação do débito.

§ 3º. A exclusão de associado será feita através de deliberação fundamentada, aprovada pela Assembleia Geral, garantindo ao associado amplo direito de defesa.

CAPÍTULO IV

FONTES DE RECURSO E PATRIMONIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 19– A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ARRITMIA, ELETROFISIOLOGIA E ESTIMULAÇÃO CARDÍACA ARTIFICIAL – ABEC não tem capital social e será mantida pela anuidade estabelecida na Assembleia de Constituição, podendo ser reajustada anualmente por decisão da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 20– Além da anuidade, constitui fonte de custeio da associação quaisquer outras receitas legalmente admitidas.

Art. 21- REGISTRO BRASILEIRO DE MARCAPASSOS – RBM: os recursos obtidos através da administração do RBM constituem de modo permanente o acervo de custeio das despesas de manutenção da ABEC.

CAPÍTULO V **DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

Art. 22. A estrutura básica da ABEC compreende:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria

Seção I **Da Assembleia Geral**

Art. 23. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da ABEC será constituída pela totalidade dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º Somente poderão votar em Assembleia Geral, os Médicos Titulares, Titulares Remidos, em dia com a Tesouraria e ser votados apenas os Membros Titulares.

§ 2º As assembleias poderão ser realizadas de forma presencial, semipresencial ou digital.

§ 3º As assembleias digitais serão gravadas. O conteúdo e seu registro, áudio e vídeo, deverão ser arquivados.

§ 4º Nas reuniões de Assembleia não serão admitidos votos por procuração e as deliberações serão tomadas por voto secreto, e/ou pelo registro em sistema eletrônico adotado, sendo vedada eleição por aclamação. **AMPLA PARTICIPAÇÃO, AMPLA DISCUSSÃO E PRESERVAÇÃO DO DIREITO AO VOTO.**

Art. 24. A Assembleia Geral Ordinária se realizará anualmente mediante convocação, para aprovar o Plano e o Relatório de Atividades da Diretoria, discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Deliberativo e, bienalmente, para eleger os membros da Diretoria e do

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Conselho Deliberativo

Parágrafo Primeiro- A convocação da Assembleia ordinária deve constar da programação do evento, em horário exclusivo e ainda ser subscrita pelo presidente e disponibilizada em meio eletrônico, com 10 (dez) dias de antecedência da realização

Art. 25. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados presente e deliberará pelo voto concorde da maioria, ressalvado o disposto no seguinte parágrafo único.

Parágrafo primeiro. Para deliberar sobre a extinção da ABEC será exigida a concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para a finalidade, devendo estar presentes na primeira convocação a maioria absoluta dos associados e 1/3 (um terço) na segunda e demais convocações.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão aprovadas pelo voto majoritário dos presentes.

Art. 26. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Deliberativo;
- b) Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- c) Decidir sobre reformas deste Estatuto;
- d) Decidir sobre a extinção da ABEC;
- e) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f) Aprovar o Regimento Interno;
- g) Deliberar sobre o balanço patrimonial das demonstrações financeiras das contas e receitas e do parecer do conselho fiscal
- h) Deliberar sobre a proposta de programação anual, relatório anual e contas da Diretoria após parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- i) Debater assuntos de interesse científico e administrativo levados à sua pauta;
- j) Deliberar sobre a admissão de associados beneméritos e honorários;
- k) Deliberar sobre a exclusão de associados;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

l) Deliberar sobre casos omissos desse estatuto ✓

Art. 27. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da ABEC, pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, para tratar de assuntos exclusivos de sua pauta. ✓

Art. 28. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita pelo Presidente da ABEC, com antecedência mínima de sete (7) dias, por meio de edital publicado na JCA, ou afixado na sede da ABEC, ou por circulares enviadas via postal ou meio eletrônico. ✓

Parágrafo primeiro - devem constar na convocação o local, a data e o horário de sua realização, bem como a exposição dos motivos que a ensejaram.

Parágrafo segundo - Quando convocada pelos associados, será obrigatória a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos signatários, sob pena de nulidade. ✓

Art29- A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada na sede da ABEC ou em qualquer cidade onde seja viável a reunião do *quorum* necessário. ✓

§ 2º: As Assembleias poderão ser realizadas de forma presencial, semipresencial ou digital.

§ 3º: As Assembleias digitais serão gravadas. O conteúdo e seu registro, áudio e vídeo, deverão ser arquivados.

§ 4º. Nas reuniões de Assembleia não serão admitidos votos por procuração e as deliberações serão tomadas por voto secreto, e/ou pelo registro em sistema eletrônico adotado, tendo a Assembleia autonomia para deliberar por outra forma de coleta de dados.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária serão aprovadas por voto majoritário dos presentes.

Art. 30 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

✓
✓

- a) Destituir os administradores;
- b) Alterar o Estatuto;
- c) Deliberar sobre outros assuntos de interesse da ABEC;

Art. 31. A ABEC/DECA adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Seção II **Da Diretoria**

Art. 32. A Diretoria da ABEC compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Diretor Financeiro, Diretor Científico e Diretor de Registros

§ 1º. Os candidatos aos cargos da Diretoria deverão inscrever suas chapas completas na Secretaria da ABEC, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data prevista para a Assembleia Geral, não sendo aceitas inscrições de associados em débito com a Tesouraria.

§ 2º. Na mesma chapa os candidatos à Diretoria poderão indicar membros para exercer os cargos de: Diretor Administrativo, Diretor de Defesa Profissional, Diretor de Relações Institucionais, Diretor de Eventos, Diretor de Comunicação, Diretor de Memória, Diretor de Intercambio, Diretor de Eletrofisiologia e Diretor do JCA, cujas atividades serão definidas e atribuídas pela Diretoria

§ 3º. As chapas inscritas receberão numeração sequencial conforme a ordem de entrada na Secretaria.

Art. 33. A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida reeleições exceto para o cargo de Presidente, e sua posse dar-se-á no 1º dia útil do ano seguinte.

Parágrafo único O presidente eleito terá o direito de participar das reuniões da Diretoria em vigor, até a sua posse.

Art. 34. Compete à Diretoria:

- a) Administrar a associação e promover a realização de seus objetivos;
- b) Contratar funcionários e profissionais especializados para auxiliá-la no desempenho das suas atribuições;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

- c) Elaborar proposta orçamentária para o exercício subsequente;
- d) Elaborar o relatório das atividades e a prestação de contas do exercício anterior;
- e) Aprovar, quando de sua competência, a admissão de associado;
- f) Deliberar sobre as omissões do presente estatuto;
- g) Deliberar sobre assuntos que não seja de competência exclusiva dos demais órgãos da associação;
- h) Deliberar, em primeira instância, sobre a exclusão de associado, submetendo sua decisão à Assembleia Geral.
- i) Criar as comissões e grupos de trabalho que se fizerem necessários, bem como indicar os membros dessa comissão e grupos de trabalho
- i) Indicar os Membros Comissão Paritária por parte da ABEC: Presidente da ABEC, Diretor científico e mais um membro escolhido pela diretoria.

Art. 35 Compete ao Presidente:

- a) Representar a ABEC ativa e passivamente, em juízo e fora dele, nacional e internacionalmente;
- b) Representar a ABEC perante a SBCCV;
- c) Convocar e presidir as reuniões de Assembleia Geral e de Diretoria;
- d) Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os documentos necessários à movimentação do numerário em Bancos;
- e) Definir, em conjunto com a Diretoria, a utilização dos serviços prestados pela ABEC a seus associados;
- f) Apresentar à Assembleia Geral os Balanços anuais, Relatórios de Atividades e Planos de Trabalho, ouvido o Conselho Deliberativo;
- g) Após aprovação da Assembleia Geral, adquirir, onerar ou alienar bens imóveis da associação;
- h) Contratar profissionais de reconhecida formação para assessorá-lo na administração da ABEC, após aprovação da Diretoria;
- i) Em conjunto com um dos Diretores, constituir procuradores com poderes e prazos definidos no mandato;
- j) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as determinações

emanadas dos órgãos superiores.

k) Nomear: Diretor Administrativo, Diretor de Defesa Profissional, Diretor de Relações Institucionais, Diretor de Eventos, Diretor de Comunicação, Diretor de Memória, Diretor de Intercambio, Diretor de Eletrofisiologia, Diretor de Arritmia Clínica e o Diretor do JCA - JOURNAL OF CARDIAC ARRHYTHMIAS.

Art. 36. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância;
- b) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as determinações emanadas dos órgãos superiores.

Art. 37. Compete ao Secretário Geral:

- a) Substituir o Presidente na impossibilidade do Vice-Presidente;
- b) Superintender os serviços da secretaria;
- c) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e de Diretoria elaborando suas atas;
- d) Responsabilizar-se pelo registro das atas, mantendo sob sua guarda os livros de registro de atas e documentos relativos à secretaria;
- e) Elaborar o Relatório de Atividades e o Plano de Trabalho anual;
- f) Encarregar-se da correspondência da ABEC;
- g) Manter atualizado o cadastro de associados propondo sugestões para o crescimento do quadro associativo;
- h) Fornecer a relação do quadro societário com os dados necessários à convocação e realização das Assembleias Gerais;
- i) Exercer outras funções que lhes forem atribuídas pela Diretoria;
- j) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as determinações emanadas dos órgãos superiores.

Art. 38. Compete ao Diretor Financeiro:

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

- a) Substituir o Secretário em seus impedimentos e em casos de vacância;
- b) Administrar os fundos e rendas da ABEC depositando-os em Banco escolhido pela Diretoria;
- c) Coordenar a arrecadação da receita e a execução das despesas autorizadas, assinando juntamente com o Presidente todos os documentos necessários à movimentação do numerário disponível;
- d) Promover a regular aplicação de fundos sociais;
- e) Elaborar o Balanço Patrimonial e a Prestação de Contas anuais, bem como um Plano Orçamentário visando a multiplicação das receitas e patrimônio, dando-lhes a publicidade necessária;
- f) Publicar, a cada dois meses, em área restrita do site da ABEC, relatório financeiro detalhado, para livre consulta dos associados quites com a Tesouraria;
- g) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as determinações emanadas dos órgãos superiores.

Art. 39. Compete ao Diretor Científico:

- a) Organizar cursos, consensos, trabalhos multicêntricos, simpósios anuais da ABEC e outros eventos científicos;
- b) Representar a ABEC junto a comissões científicas de eventos;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as determinações emanadas dos órgãos superiores.

Art. 40. Competindo ao Diretor de Registros promover o desenvolvimento da captação dos dados do Registro Brasileiro de Marcapassos – RBM e divulgar amplamente, no mínimo uma vez por ano, os resultados obtidos. encarregado da manutenção e controle do Cadastro Nacional de Marcapassos no território nacional.

Art. 41. Compete ao Diretor do JCA-JOURNAL OF CARDIAC ARRHYTHMIAS, órgão oficial de divulgação científica da ABEC, manter a regularidade de sua publicação, além de zelar pela sua qualidade científica.

Seção III
Do Conselho Deliberativo

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Art. 42. O Conselho Deliberativo, órgão de assessoria e fiscalização da ABEC é constituído de 5 (cinco) membros eleitos entre os associados Médicos Titulares, e Titulares Remidos para um mandato de 2 anos. ✓

Art. 43. A cada eleição do Conselho Deliberativo serão renovados três (3) de seus membros, permanecendo no cargo dois (2) dos Conselheiros escolhidos por decisão de seus pares, vedada a permanência por um período superior a três (3) mandatos ou seis (6) anos consecutivos.

Art. 44. Compete ao Conselho Deliberativo: ✓

- a) Analisar e deliberar sobre os pedidos de admissão para membros do ABEC e sobre a categoria dos mesmos;
- b) Proceder à revisão bienal dos trabalhos dos membros e decidir sobre a manutenção ou mudança de filiação nas várias categorias;
- c) Programar e organizar, em conjunto com a Diretoria, reuniões científicas e comissões de estudo, elaborando o seu regimento interno;
- d) Prestar assistência efetiva aos membros da ABEC para resolução das dificuldades surgidas no desempenho de suas atividades profissionais ou inerentes ao desenvolvimento de seus planos de pesquisa;
- e) Zelar pelo cumprimento do código de ética da ABEC;
- f) Apresentar relatório anual de suas atividades, à Assembleia Geral;
- g) Examinar os livros de escrituração da ABEC;
- h) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;
- i) Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ABEC;
- j) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- k) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as determinações dos órgãos superiores, convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário de maneira presencial, semipresencial ou virtual. ✓

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 45. Os recursos financeiros necessários à manutenção da ABEC poderão ser obtidos por:

- a) Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- b) Contratos e acordos firmados com empresas, universidades e agências nacionais e internacionais;
- c) Doações, legados e heranças recebidas;
- d) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio;
- e) Contribuição dos associados;
- f) Receitas auferidas por meio de atividades que envolvam propriedade industrial/intelectual;
- g) Resultado líquido proveniente de suas atividades estatutárias, como prestação de serviços, cursos, simpósios, congressos e outros;
- h) Receitas oriundas dos ganhos financeiros da administração do Registro Brasileiro de Marcapassos – RBM

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 46. O patrimônio da ABEC será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

Art. 47. No caso de dissolução da ABEC, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, a critério da Assembleia Geral.

Art. 48. A ABEC não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio,

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente no país, na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 49. A prestação de contas da ABEC observará no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos;

Parágrafo único – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 A ABEC não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Deliberativo, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Parágrafo único. A proibição contida neste artigo não gera incompatibilidade com a prestação de serviços profissionais, desde que atendido o disposto no artigo 40.

Art. 51 A ABEC somente será dissolvida por decisão de 2/3 dos seus membros com direito a voto em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para a finalidade, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, observado o disposto no parágrafo único do art 19.

Art. 52 O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão dos associados presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 53 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e, quando necessário,

d

21

R

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

referendados pela Assembleia Geral.

São Paulo, de 20 de julho de 2023

Antonio Vitor Moraes Junior

Antonio Vitor Moraes Junior
Presidente ABEC

2º TABELÃO

Reginaldo Ferreira Lima Filho
Reginaldo Ferreira Lima Filho
Advogada - OAB/SP 132.725

TABELÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Av. Professor João Finsa, 970 - CEP 14025-320 - Alto da Boa Vista - Tel/fax: 3902-1922
DANIEL PAES DE ALMEIDA - Tabelião

Reconheço por semelhança 1 Firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de: (1)
ANTONIO VITOR MORAES JUNIOR
Ribeirão Preto, 18/10/2023. Em test. _____ da Verdade.

Gabriela Neves Souza - ESCRIVENTE
Valor: R\$ 8,00. Ser(s) de: 0863AA7/9276

SEGUNDO TABELÃO DE NOTAS
Ana Carolina Pandochi Lopes
Escrevente
RIBEIRÃO PRETO - SP

123877
FIRMA 1
S 10863AA0579276

PRENOTADO
4º RCPJ/SP